



LEI Nº 2.744, DE 16 DE Junho DE 2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Sobral, estabelece a destinação de percentual da multa administrativa ao denunciante e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, de programa voltado ao incentivo à denúncia de infrações ambientais no âmbito do Município de Sobral.

Art. 2º O programa tem por objetivos incentivar a colaboração da população na identificação de infrações ambientais, ampliar a eficiência da fiscalização ambiental municipal, coibir práticas lesivas ao meio ambiente urbano e rural e promover a conscientização ambiental da coletividade.

Art. 3º O programa abrangerá denúncias relativas a infrações ambientais ocorridas no território do município, especialmente descarte irregular de resíduos sólidos, lixo ou entulho, deposição irregular de materiais poluentes, corte, supressão ou poda de árvores sem autorização, queimadas ilegais, degradação de áreas verdes ou espaços públicos e outras infrações previstas na legislação ambiental.

Art. 4º Confirmada a infração mediante regular processo administrativo e aplicada penalidade de multa, será destinado ao denunciante percentual de até 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado pelo município.

§ 1º O pagamento somente ocorrerá após identificação do infrator, decisão administrativa definitiva e recolhimento integral da multa.

§ 2º O valor será pago mediante procedimento administrativo específico.

§ 3º O incentivo terá natureza indenizatória, não gerando vínculo com a administração pública.

Art. 5º Para fins de recebimento do incentivo, a denúncia deverá ser formalizada por meio de canais oficiais do município, conter elementos que permitam a apuração, identificar o denunciante assegurado o sigilo e contribuir para a comprovação da infração.



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.720 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 54/2026
Autoria: Francisco Linhares Ponte Júnior.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Sobral, estabelece a destinação de percentual da multa administrativa ao denunciante e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 16 DE Junho DE 2026.

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR:07107226304
304

Assinado de forma digital por OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR:07107226304
Dados: 2026.06.16 14:56:22 -03'00'

OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral